

CONTRATO N.º 195/2016
Pregão Presencial n.º 119/2016
Processo LC n.º 180 – Homologado em 02/09/2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e;

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu sócio, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 119/2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição e reforma de praticáveis/Tablados de palco, utilizados pelo Departamento de Cultura do Município de Pato Bragado – PR, que atendam as seguintes características mínimas:

Item	Qtde	Descrição do Objeto	Valor Unitário
1	8	Aquisição de Tablado para apresentações, confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, com laterais fechadas, medindo 1,10m de comp x 0,50 m larg x 0,15m altura, pintado de preto fosco	R\$ 152,06
2	6	Aquisição de Tablado para apresentações confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, com laterais fechadas, medindo 1,10m comp x 0,50m larg x 0,30m altura, pintado de preto fosco	R\$ 201,66
3	4	Aquisição de Tablado para apresentações, confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, com laterais fechadas, medindo 1,10m comp x 0,50m larg x 0,45m altura, pintado de preto fosco	R\$ 247,13
4	2	Aquisição de Tablado para apresentações, confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, com laterais fechadas, medindo 1,10m comp x 1,00m larg x 0,60m altura, pintado de preto fosco.	R\$ 402,13
5	1	Aquisição de Tablado para apresentações, confeccionado em compensado multilaminado de 15mm, laterais fechadas, medindo 1,20m comp x 1,00m	R\$ 303,50

		larg x 0,15m altura, pintado de preto fosco	
6	3	Reforma de tablado para apresentação, em compensado multilaminado já existente no local, medindo 2,20m comp x 0,50m larg x 0,15m alt. Cortar no meio, fechar laterais e pintura do mesmo preto fosco	R\$ 106,66
7	3	Reforma de tablado para apresentação em compensado multilaminado já existente no local, medindo 2,20m comp x 0,50m larg x 0,30m alt. Cortar no meio, fechar laterais e pintura do mesmo preto fosco	R\$ 127,22
8	2	Reforma de tablado para apresentação em compensado multilaminado já existente no local, medindo 2,20m comp x 0,50m larg x 0,45m alt. Cortar no meio, fechar laterais e pintura do mesmo preto fosco	R\$ 151,33
9	3	Reforma de tablado para apresentação em compensado multilaminado já existente no local, medindo 2,20m comp x 1,00m larg x 0,60m alt, cortar no meio, fechar laterais e pintura do mesmo preto fosco.	R\$ 249,66

Prazo de entrega: O prazo de entrega dos praticáveis/tabladados será de até 30 (trinta) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 119/2016, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de **R\$ 6.276,00 (seis mil duzentos e setenta e seis reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de Prova de regularidade FISCAL.
- e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal, na Agência Bancária **SICREDI – AG 0715 – C/C 39717-2**.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 06 (SEIS) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da

aquisição/reforma dos tablados, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.006 – Departamento de Culturas

133921200.2027 – Ações Culturais

3.3.90.30.99.10.1764 – Materiais móveis não imobilizados – Fonte 505

3.3.90.39.20.00.1785 – Manutenção e Conservação de bens móveis – Fonte 505

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de março de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, em 02 de setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
Arnildo Rieger

TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO
Clóvis Hoffmann